

SCHOPENHAUER LEITOR DE HOBBS: GUERRA DE TUDO CONTRA TUDO VS. GUERRA DE TODOS CONTRA TODOS

SCHOPENHAUER AS A READER OF HOBBS: WAR OF EVERYTHING VS. WAR OF ALL AGAINST ALL

Felipe Durante

Universidade Federal do Acre (UFAC), Brasil

Resumo

Este texto tem por objetivo, mediante a análise dos textos *O Mundo como Vontade e Representação* (*Die Welt als Wille und Vorstellung*) e de *Sobre o Fundamento da Moral* (*Über die Grundlage der Moral*), evidenciar os pontos de contato e de afastamento da formulação schopenhaueriana da doutrina do Estado com a argumentação do filósofo inglês Thomas Hobbes. Cumprir tal objetivo significa explicitar como Schopenhauer pode compartilhar da máxima de que o homem é o lobo do próprio homem, mas, contudo, no proceder de sua argumentação para a legitimação e justificação do poder coercitivo instaurado, obter um tipo de organização completamente oposta a hobbesiana, i.e., obter um Estado mínimo ao invés de um Estado absoluto.

Palavras-chave: Ética; Estado; Política

Abstract

The aim of this article, through an analysis of the texts *The World as Will and Representation* (*Die Welt als Wille und Vorstellung*) and *On the Basis of Morals* (*Über die Grundlage der Moral*), is to highlight the points of contact and divergence between Schopenhauer's formulation of the doctrine of the State and the arguments of the English philosopher Thomas Hobbes. To achieve this objective, it's necessary to explain how Schopenhauer can share the idea that man is man's own wolf, and yet, in his attempt to legitimize and justify coercive power, he achieves a completely opposite type of organization to that of Hobbes, i.e. he achieves a minimal state rather than an absolute state.

Keywords: Ethics, State; Politics

No agora longínquo ano de 2011, ao me deparar com alguns problemas referentes ao meu objeto de estudo no mestrado, em especial com a leitura que Schopenhauer faz da tradição em suas formulações das doutrinas do direito e do Estado, recorri ao diálogo com amigos e colegas estudiosos da obra do filósofo do absolutismo, Thomas Hobbes, na tentativa de superar algumas adversidades. Ao introduzi-los à formulação schopenhaueriana dessas doutrinas, notei o mesmo espanto e a mesma pergunta em todos eles: “como Schopenhauer pode compartilhar da máxima de que o homem é o lobo do próprio homem, mas, contudo, concluir que o melhor tipo de Estado não é o Estado absoluto?”. Isso significa perguntar, a meu ver, como apenas parte da argumentação do filósofo da vontade pode coincidir e seguir a argumentação de Hobbes, isto é, em outras palavras, quais são os limites do hobbesianismo schopenhaueriano na formulação de sua doutrina do Estado. Tratar-se-ia, então, de delimitar em linhas gerais a influência de Hobbes sobre a filosofia de Schopenhauer—ou melhor, como Schopenhauer lê Hobbes e até qual ponto ele segue o filósofo inglês.

É bem conhecido o filosofema hobbesiano acerca da tentativa de justificar e legitimar um ordenamento político a partir da caracterização da natureza humana em um estado de vida no qual não existe sociedade civil, poder coercitivo, leis que regulem a interação entre os seres humanos, nem um poder que os vincule entre si, que estabeleça obrigações e deveres¹.

Ainda segundo Hobbes, os indivíduos são iguais por natureza e por natureza almejam a autoconservação, nas melhores condições possíveis. Este movimento de evitar o dano e buscar a própria satisfação não é, segundo o filósofo do absolutismo, absurdo, nem repreensivo, nem contrário à reta razão (*recta ratio*) e, por não contrariá-la, essas ações praticadas são reconhecidas como um certo tipo de direito—que é definido como “a liberdade que cada homem tem em usar suas faculdades naturais conforme sua reta razão” (*De Cive* 1998 27)². O empenho em proteger a própria vida e integridade física, pelos meios e pelas ações necessárias, é o que ele define por direito natural (1998 27 y 1983 94)³.

O ser humano descrito por Hobbes evita o que julga ruim e busca o que julga ser bom. Se dois indivíduos almejam um mesmo fim, eles se tornam concorrentes. Essa concorrência se dá num estado de vida sem regras, leis comuns, em que todos os meios para manutenção da própria vida são permitidos, e no qual não há um árbitro para evitar as consequências funestas. Trata-se de um ambiente de extrema competição, no qual os indivíduos estão autorizados pelo direito natural até a matar uns aos outros para assegurarem os meios e os fins que os levem à satisfação.

A natureza humana em um contexto no qual ela possa se manifestar de modo pleno, i.e., um contexto desprovido de elementos restritivos, resulta na inferência de um estado em que os indivíduos competem entre si para obterem seus fins, desconfiam uns dos outros porque não possuem garantias que lhes assegurem a vida e almejam à glória. Esses fatores tornam o estado de natureza um estado de

¹ Para a leitura da obra *De Cive*, adotou-se a edição latina (Hobbes 1983). Para uma leitura cotejada com a obra latina adotou-se a tradução de Richard Tuck (1998). Doravante abreviado como *De Cive*, seguido da indicação de página das edições em língua latina e inglesa. Quando houver a necessidade de citações, a tradução realizada será feita a partir da edição inglesa, em cotejamento com a edição latina.

² No original latino: “Neque enim *Iuris* nomine aliud significatur, quam libertas quam quisque habet facultatibus naturalibus secundum rectam rationem utendi”. (1983 94)

³ Importante atentar para o fato de ser uma defesa da integridade *física*.

vida insuportável, um estado caracterizado pela guerra de todos contra todos, em que o homem é o lobo do próprio homem. Como assinala Renato Janine Ribeiro, “Por natureza cada indivíduo quer expandir-se; mas, fazendo-o, entra em guerra com os outros” (Ribeiro 245).

A caracterização da vida humana no estado de natureza leva Hobbes a legitimar, através do contrato⁴, uma ordem política com poder coercitivo⁵ para regulamentação das relações entre os homens. Hobbes legitima um poder coercitivo por que

[...] durante o tempo em que os homens vivem sem um poder comum capaz de os manter a todos em respeito, eles se encontram naquela condição a que se chama guerra; e uma guerra de todos os homens contra todos os homens (1974 185).⁶

Com o contrato é instaurada a sociedade civil e o poder coercitivo concentrado em um soberano absoluto. A partir do pacto realizado passam a existir o Estado, e com ele a propriedade privada, e o justo e o injusto.

No que se refere ao agir humano em sua camada mais epidérmica, i.e., na consideração apenas da relação entre causas e consequências, pode-se notar a aproximação da filosofia schopenhaueriana com a hobbesiana. Schopenhauer atenta para o fato de os indivíduos serem, em sua maioria, egoístas, o que significa a colisão das esferas de afirmação de vontade desses. A formulação da dinâmica de colisão de interesses e finalidades descrita por Hobbes é elogiada por Schopenhauer, principalmente quando referida ao primeiro capítulo da obra *De Cive*:

[...] tão logo uma turba se rebela contra toda lei e ordem: aí se mostra de imediato, da maneira mais nítida, o *bellum omnium contra omnes* [a guerra de todos contra todos], descrito primorosamente por Hobbes no primeiro capítulo do *De Cive*. (W I §6 427)

Schopenhauer considera que o grau mais elevado de objetivação alcançado pela vontade é o ser humano, e que o egoísmo explica claramente a luta existente entre os indivíduos, uma vez que, segundo o filósofo, o indivíduo é o sujeito cognoscente, e, enquanto tal, é o portador da totalidade do mundo objetivo, ou seja, toda a natureza e todos os indivíduos externos a ele não existem senão em virtude de sua representação. O Princípio de individuação permite que a vontade se manifeste de igual modo em número infinito de fenômenos de uma maneira plena e íntegra. Ela encontra em cada um sua essência e, por isso, segundo Schopenhauer, cada indivíduo quer tudo pra si, fazendo de si mesmo

⁴ Hobbes define o contrato como o meio pelo qual os homens transferem mutuamente seus direitos. (Cf. 1974 192)

⁵ A necessidade de um poder coercitivo se dá porque “[...] se fosse lícito supor uma grande multidão capaz de consentir na observância da justiça e das outras leis de natureza, sem um poder comum que mantivesse a todos em respeito, igualmente o seria supor a humanidade inteira capaz do mesmo. Nesse caso não haveria, nem seria necessário, qualquer governo civil, ou qualquer Estado, pois haveria paz sem sujeição.” (1974 108) No original: “For if we could suppose a great Multitude of men to consent in the observation of Justice, and other Lawes of Nature, without a common Power to keep them all in awe; we might as well suppose all Man-kind to do the same; and then there neither would be nor need to be any Civill Government, or Common-wealth at all; because there would be Peace without subjection”. (1985 225)

⁶ Os homens concluem pela necessidade de limitação do direito natural, com vistas a um bem maior, a saber, a paz e os meios de sua efetivação. Essa limitação só pode se dar com a instituição do poder soberano por meio do contrato social. (Cf. Frateschi 303)

o centro do universo, antepondo sua própria existência e bem-estar a tudo o mais, apesar de frente a todos os outros seres ser apenas um.

O egoísmo nada mais é do que o desejo de ser e continuar sendo. Exatamente aquilo que é a afirmação da vontade. O ser egoísta busca continuar existindo e, se possível, em melhor situação; ele é aquele que considera a afirmação de si fundamental, querendo conservar o seu próprio eu nas melhores condições possíveis.

Dessa forma, o agir egoísta se torna responsável pela invasão da esfera da vontade do outro, o que configura a injustiça e dá ensejo para que Schopenhauer derive e delimite todo o conteúdo do direito natural como um tipo de direito moral—que, diferentemente da concepção hobbesiana, valeria inclusive no estado de natureza.

O egoísmo é, assim, responsável pelo conflito interno da vontade atingir temível manifestação, engendrando a luta entre os indivíduos. Este conflito em Schopenhauer é ainda mais radical e horrível: ao invés de produzir a guerra de todos contra todos, o mundo como representação é a concreção da guerra de tudo contra tudo. Em Schopenhauer, cada átomo, cada partícula que compõe o mundo empírico está em luta pela própria manifestação. Em certo sentido, a conduta nociva gerada pelo egoísmo serve como base para a visão hobbesiana de Schopenhauer acerca do Estado. Mas a visão schopenhaueriana é ainda mais profunda, dado que possui raízes metafísicas.

O professor Sandro Barbera, em seu livro *Uma filosofia do Conflito – Estudos sobre Schopenhauer* faz uma interessante análise das aproximações entre Schopenhauer e Hobbes:

Ao mesmo tempo, ele [Schopenhauer] explicava a origem do direito natural como um corolário da teoria do corpo-vontade, fazendo referência ao modelo de conflito que Hobbes expôs no primeiro livro de *De Cive*. A criação do direito natural será retomada mais tarde em termos que, essencialmente, não mudarão, mas com um acréscimo significativo no §62 de *MVR*. Tanto nos *Erstingmanuskripte* quanto em *MVR*, a identidade entre corpo e vontade permite delinear um panorama das diferentes intensidades da afirmação da vontade, que são visíveis como ações do corpo e de suas forças no que diz respeito a outros corpos e suas esferas de influência⁷. (104)

Como eu gostaria de deixar claro, os dois filósofos compartilham da asserção de que os indivíduos entram em conflito não só por causa da escassez de algo, mas porque possuem necessidades e interesses para os quais a satisfação necessita de meios, e porque, devido ao compartilhamento do ambiente em que vivem, podem ambicionar algo por um mesmo meio ou por meios conflitantes. O perigo do conflito, assim, subjaz na condição humana. Em Hobbes a natureza humana em um determinado contexto determina a situação de miséria. Em Schopenhauer, o próprio ser humano determina sua situação de miséria e carência, porque assim é a sua essência.

⁷ En même temps, il expliquait l'origine du droit naturel comme corollaire de la théorie du corps-volonté, et il le faisait en se reportant au modèle de conflit que Hobbes avait exposé dans le premier livre du *De Cive*. La création du droit naturel sera reprise par la suite en des termes qui, en substance, ne changeront pas, mais avec un ajout important, dans le 62 du *Monde*. Aussi bien dans les *Erstingmanuskripte* que dans *Le Monde*, l'identité du corps et de la volonté permet de dessiner un diagramme des différentes intensités d'affirmation de la volonté, qui se redent visibles comme actions du corps et de ses forces à l'égard des autres corps et de leurs sphères d'influence.

No que tange à doutrina de fundamentação do Estado, tanto Hobbes quanto Schopenhauer intentam responder certas questões e, por meio das respostas fornecidas, fundamentar e legitimar filosoficamente um dispositivo moderador das relações pessoais e uma ordem política fundamental. Contudo, nenhum dos dois busca cumprir tais objetivos a partir de uma descrição histórica da fundação de um Estado em particular; antes, o contrato subsidiário dessas teorias não é um acontecimento histórico, mas um recurso hipotético⁸, i.e., um artifício utilizado para analisar, avaliar, e explicar a origem da sociedade, e justificar a autoridade política, ou seja, trata-se de uma estratégia metodológica para validar o poder do Estado sobre os seus governados.

A ordem política fundamental surge do contrato originário celebrado entre pessoas livres (Cf. Höffe 9; Boucher e Kelly 37), não entre governante e governados. Trata-se de uma convenção entre iguais que celebram um pacto para estabelecer as regras para um governo, marcando a transição da situação pré-estatal para a sociedade civil. A diferença entre os teóricos se mostra, sobretudo, na caracterização da situação pré-estatal, de sua insuficiência, e do tipo de ordem política que superará tal insuficiência. Em Hobbes celebra-se o contrato porque assim cada indivíduo melhora sua posição; em Schopenhauer o contrato é celebrado como uma estratégia do egoísmo coletivo em garantir a melhor preservação das objetividades da vontade no mundo fenomênico, no mundo como representação.

Para Schopenhauer a origem e meta do Estado são explicadas magistralmente por Hobbes. Este comentário está presente tanto em *MVR*, como nas notas de aula sobre ética, quanto em *SFM* (Cf. W I §62 P. 442). Contudo, o afastamento de Schopenhauer de Hobbes se encontra no fato de o segundo utilizar-se do paradigma mecanicista como pilar de sua filosofia. Para Hobbes, justiça e injustiça, bem como a moral são convenções. Como tentei mostrar, isso é uma aberração para o filósofo da vontade. Para contestar Hobbes, Schopenhauer chega a utilizar argumentos *ad hominem*:

Quem, todavia, deseja pôr de lado a consideração puramente moral da conduta humana, ou negá-la e a considerar somente segundo sua eficácia exterior e consequência, pode certamente, com Hobbes, declarar justa e injusta determinações convencionais, arbitrariamente adotadas e, por conseguinte, inexistentes fora da lei positiva; e com isso jamais podemos apontar-lhe na experiência externa o que não pertence a ela. É esse Hobbes o mesmo que, em seu livro *De principiis Geometrarum*, caracteriza estranhamente seu modo de pensamento, no todo empírico, negando por completo a matemática propriamente pira, ao afirmar obstinadamente que o ponto possui extensão e a linha possui largura, e, como nunca podemos exhibir-lhe um ponto sem extensão e uma linha sem largura, tampouco podemos fazer-lhe compreender a aprioridade do direito, visto que ele se fecha a qualquer conhecimento não empírico. (W I §62 438)

O cerne da questão pode ser resumido na visão de mundo dos autores e acaba por tornar suas diferenças irreconciliáveis. Em Schopenhauer temos um âmbito metafísico que ao ser desenvolvido como núcleo cósmico do mundo resulta necessariamente na guerra de tudo contra tudo. Em Hobbes, por outro lado, possuímos uma explicação mecânica dos corpos. Justamente, por conta desse âmbito metafísico, Schopenhauer consegue atribuir uma significação moral para o justo e injusto que

⁸ “Para demonstrar a vantagem—e uma vantagem irrenunciável—de certos deveres coercitivos, pode-se argumentar de outra forma e, em um experimento mental, supor a renúncia total a tais deveres. Na tradição filosófica esta suposição (puramente teórico-legitimamente e não histórica) se chama: estado de natureza ou, mais precisamente: estado primário de natureza”. (Höffe 71)

subsistiria inclusive no estado de natureza. Para Hobbes, temos o completo oposto: justo e injusto é o que é decidido pelo soberano ou pela assembleia soberana.

Essa concepção de mundo é determinante, também, no tipo de Estado pensado. Se o contrato é a forma que ambos defendem para pôr fim ao estado de natureza e fundar a sociedade civil, transformando o Estado no meio para garantir os direitos dos seus cidadãos, Schopenhauer concebe um Estado mínimo que possui três finalidades protetivas e Hobbes um Estado com poder absoluto para governar.

Como eles podem chegar a conclusões tão distintas? O primeiro aspecto que temos que salientar é que Schopenhauer concorda com Hobbes apenas ocasionalmente. Ele não se filia à tese hobbesiana e a endossa; antes, vê em um autor renomado alguém que corrobora sua exposição de uma guerra generalizada. Este é apenas um ponto de contato de teorias que são divergentes em vários aspectos. Elas partem de pontos divergentes, encontram-se nesse ponto em específico—o qual Schopenhauer utiliza apenas como um reforço de autoridade—e seguem caminhos distintos.

O segundo aspecto que poderíamos considerar é muito mais especulativo do que objetivo e não seria merecedor de tinta para ser explorado aqui: ideais e valores formativos podem ter influenciado na escolha de cada um dos autores sobre qual a melhor forma de governo⁹.

Considerações Finais

Nosso texto se colocou o objetivo de verificar uma questão extremamente pontual da formulação da doutrina do Estado schopenhaueriana: como o autor pôde descrever e concordar com um tipo de estado primário de natureza tal como o apresentado por Thomas Hobbes, mas fundamentar e justificar um tipo de Estado completamente diferente da estrutura proposta pelo filósofo inglês.

Procuramos mostrar que o ponto de concordância entre os autores é circunstancial, de modo a evidenciar as diferenças entre os dois filósofos. Em nosso modo de interpretar o diálogo de Schopenhauer com um autor tão relevante da tradição, Hobbes seria, nesse caso, uma espécie de argumento de autoridade que o filósofo da vontade apresenta para defender o estado de natureza como um estado de vida insuportável—tal como o filósofo inglês. Contudo, pelo fato de os pressupostos teóricos dos autores serem muito diversos, o desenvolvimento de seus argumentos também o é.

É claro que, por ambos serem filósofos que aderiram ao expediente do contrato social, eles seguem uma mesma sintaxe: (i) apresentam um estado de natureza hipotético, (ii) demonstram que a vida nesse estado seria insuportável, (iii) propõe o contrato social como forma de legitimar e justificar um aparato político-jurídico que detém o monopólio da violência e do direito, e que (iv) esse aparato, o Estado, é a forma moderna da organização social e o modo de superar os males incontornáveis do estado de natureza.

Nesse sentido, seria adequado afastar afirmações do tipo “a doutrina do Estado formulada por Schopenhauer é hobbesiana”. Ela não é. Nem mesmo se inspira no filosofema hobbesiano. Ela é fruto consequente de sua metafísica da vontade. Hobbes seria, nesse caso, apenas uma citação de peso para, de forma utilitária, fortalecer uma das passagens do argumento schopenhaueriano.

⁹ Sobre as formas de governo em Schopenhauer Cf. Durante 233-246.

Referências Bibliográficas

- Alonso, Juan. “La sociedad como voluntad y representación: la teoría de la sociedad en la eudemonología schopenhaueriana”. *Revista Voluntas: estudos sobre Schopenhauer*. V. 3, n. 1 e 2, (2012): 30-60.
- Barbera, Sandro. *Il mondo come volontà e rappresentazione: introduzione alla lettura*. Roma: Carocci Editore, 1998.
- _____. *Une philosophie du Conflit – Études sur Schopenhauer*. Tradução de Marie France Merger (com exceção do segundo anexo, traduzido por Olivier Ponton). Paris: Presses Universitaires de France, 2004.
- Boucher, David; Kelly, Paul (Orgs.). *The social contract from Hobbes To Rawls*. London, New York: Routledge, 1994.
- Bovensiepen, R. Georg Stock, „Rechtsphilosophie“. Stuttgart u. Berlin, 1931, J. G. Cotta'sche Buchhandlung Nachfolger. (VIII u. 230 S.). In: *Jahrbuch der Schopenhauer-Gesellschaft*. Band 19. Heidelberg: Carl Winters Universitätsbuchhandlung, (1932): 350-361.
- Buckle, Stephen. *Natural law and the theory of property: Grotius to Hume*. Oxford: Oxford University Press; New York: Clarendon Press, 1991.
- Durante, Felipe. “As Formas de Governo e a Arte de Governar Segundo Schopenhauer”. In: Simona Apollonio; Mario Carparelli; Francesco Giordano. (Org.). Per Mari Inesplorati - *Studi in Onore di Domenico M. Fazio*. Lecce: Pensa Multimedia, v. 10, 2017: 233-246.
- Fassò, Guido. *Storia della filosofia del diritto: ottocento e novecento*. Bolonha: Società editrice il Mulino, 1970. v. 3.
- _____. *Historia de la filosofía del derecho* Tradução de José F. Lorca Navarrete. Madri: Ediciones Pirámide S.A., 1979. v. 2.
- Frateschi, Yara. *A física da Política: Hobbes contra Aristóteles*. Campinas: Editora da Unicamp, 2008.
- _____. “Estado e direito em Thomas Hobbes”. MACEDO, R. (org.) *Curso de filosofia política: do nascimento da filosofia a Kant*. São Paulo: Atlas, 2008.
- Haakonssen, Knud. *Natural law and moral philosophy: from Grotius to the Scottish Enlightenment*. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.
- _____. (Ed.) *Grotius, Pufendorf and modern natural law*. Dartmouth: Ashgate, 1999.
- Hobbes, Thomas. *De cive: the latin version entitled in the first edition elementorum philosophiae sectio tertia de cive. A critical edition by Howard Warrender*. In: _____. The Clarendon edition of the philosophical works of Thomas Hobbes. Oxford: Oxford Univ., 1983. v. 2.
- _____. *On the citizen*. Edited and translated by R. Tuck and M. Silverthorne: Cambridge University Press, 1998.
- _____. *Do cidadão*. Tradução, apresentação e notas de Renato Janine Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

- _____. *Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*. São Paulo: Abril Cultural, 1974.
- _____. *Leviathan*. Edited with an introduction by C.B. Macpherson. New York: Penguin, 1985.
- Höffe, Otfried. *Estudios sobre teoria del derecho y la justicia*. Version castellana de Jorge M. Sena. Barcelona; Caracas: ALFA, 1988.
- Limongi, Maria. *Hobbes*. Rio de Janeiro: Zahar, 2002. (Coleção Filosofia Passo-a-passo).
- Morris, Christopher. *The social contract theorists: critical essays on Hobbes, Locke, and Rousseau*. Organização de Christopher W. Morris. Lanham, Md.: Rowman and Littlefield, 1999.
- Ribeiro, Renato. *Ao leitor sem medo: Hobbes escrevendo contra o seu tempo*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999.
- Schmitt, Carl. *The leviathan in the state theory of Thomas Hobbes: meaning and failure of a political symbol*. Tradução de George Schwab, Erna Hilfstein. Chicago, IL: University of Chicago Press, 2008.
- Schopenhauer, Arthur. *Arthur Schopenhauers sämtliche Werke*. Hrsg. von Paul Deussen. Munique: R. Piper, 1911-1942.
- _____. *Arthur Schopenhauers handschriftlicher Nachlaß. Philosophische Vorlesungen - Metaphysik der Sitten*. In: Schopenhauer, Arthur. *Arthur Schopenhauers sämtliche Werke*. Hrsg. von Paul Deussen. Munique: R. Piper, 1911-1942. v. 10, 367-584.
- _____. *Metafísica de las costumbres*. Introdução, tradução e notas de Roberto Rodríguez Aramayo. Madri: Editorial Trotta SA, 2001. (Coleção Clássicos de la Cultura).
- _____. *Sobre o fundamento da moral*. Tradução Maria Lucia Mello Oliveira.
- _____. *O mundo como vontade e como representação*. Tradução, apresentação, notas e índices de Jair Barboza. São Paulo: Editora UNESP, 2005. (1ºtomo).
- Tuck, Richard. *Natural rights theories: their origin and development*. Cambridge: Cambridge University Press, 1981.
- _____. *Philosophy and government, 1572-1651*. Cambridge: Cambridge University Press, 1993.
- _____. *The rights of war and peace: political thought and the international order from Grotius to Kant*. New York: Oxford University Press, 1999.